



ESTADO DE MATO-GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



27

LEI Nº 62 de 29 de Setembro de 1 949.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Governo do Estado a adquirir, pela importância de Cr\$ 70 000,00 o prédio em que funcionam as Escolas Reunidas "José Estevão".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d, do artigo 14 da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a adquirir, pela importância de Cr\$ 70 000,00 (setenta mil cruzeiros), o prédio de propriedade de D. Ruth Gonçalves de Queiroz, sito à rua Pimenta Bueno (Barcelos), desta cidade, em que se acham funcionando as Escolas Reunidas "José Estevão".

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo anterior - correrá pela verba 65-4-0 - consignações 65-4-7 - desapropriação e aquisição de imóveis, do vigente orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1 949

Presidente